



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ
CNPJ nº 01.612.617/0001-20
GABINETE DO PREFEITO



CONTRATO Nº 20.10.2022.02 – MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17.10.2022.02 – MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00000003434/2022 – MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ(PI), E A EMPRESA E. DE CARVALHO SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO (CARVALHO CONSTRUÇÕES), PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE BUEIROS NAS LOCALIDADES DA ZONA RURAL, DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ-PI.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ(PI)**, inscrito no CNPJ nº 01.612.617/0001-20, com sede administrativa na Av. Felinto Tomaz Portela, 240, Centro, CEP.: 64.233-000, Caraubas do Piauí(PI), neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal **JOÃO COELHO DE SANTANA**, brasileiro, maior, portador do RG nº 3.885.090 SSP-PE e inscrito no CPF nº 656.546.174-00, residente e domiciliado em Caraubas do Piauí(PI), doravante denominado abreviadamente de **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **E. DE CARVALHO SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO (CARVALHO CONSTRUÇÕES)**, inscrita no CNPJ nº 18.133.915/0001-30, com sede na Avenida 29 de abril nº 255, bairro Centro, Bom Princípio do Piauí, neste ato representada por seu procurador o Sr. **LUCAS VINICIUS CARVALHO DE MORAES**, brasileiro, maior, engenheiro, portador do RG nº 3.965.673 SSP-PI e inscrito no CPF nº 073.418.773-40, residente e domiciliado na Rua México, Casa 04, Quadra 05, Jardim América, bairro Rodoviária, na cidade de Parnaíba(PI), adiante denominada abreviadamente de **CONTRATADA**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem como objeto a **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE BUEIROS NAS LOCALIDADES DA ZONA RURAL, DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ-PI.**

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL:

O valor global do presente Contrato é de **R\$ 95.528,83 (noventa e cinco mil quinhentos e vinte e oito reais e oitenta e três centavos).**

Parágrafo Primeiro: O valor do presente Contrato será pago em conformidade com a execução dos serviços, **a serem transferidos para conta corrente do CONTRATADO.**

CLAUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS:

INICIO: 20/10/2022

TERMINO: 31/12/2022

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

1. Executar os serviços objeto do presente Contrato em estrita consonância com seus dispositivos, o Instrumento Convocatório e a proposta apresentada;
2. responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
3. assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações, incidentes sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários de seu pessoal;
4. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com o **CONTRATANTE**, sem prévia e expressa anuência;
5. não realizar associação com terceiros, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência do **CONTRATANTE**;
6. manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa da licitação.

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

1. efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** de acordo com o estabelecido neste Contrato;
2. comunicar imediatamente ao **CONTRATADO** qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;
3. supervisionar o fornecimento do Contrato;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ
CNPJ nº 01.612.617/0001-20
GABINETE DO PREFEITO



4. facilitar o acesso do pessoal, responsável pela execução do serviço, do **CONTRATADO**, as áreas da Prefeitura, registros, documentação, legislação e fornecer informações necessárias ao bom desempenho dos serviços;

CLAUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

1. O **CONTRATADO** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 137 da Lei 14.133/21;
2. O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 137 a 139 da Lei 14.133/21, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte;
3. Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 14.133/21 e o Código Civil Brasileiro.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

O **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO** obrigam-se a respeitar o presente contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 1%(um por cento) do valor global do Contrato, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLAUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta do Orçamento Municipal 2022 – MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ, oriundos do Projeto/atividade: 15.451.0002.2013.0000; 26.782.0039.1008.0000; Elemento de Despesa: 4.4.90.51; Fr: 500 e 700.

CLAUSULA NONA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVINIENTES:

O Contrato estará sujeito ao Regime da Lei nº 14.133/21, ficando assegurando à **CONTRATANTE** todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

CLAUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:

O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato de contrato na imprensa oficial em forma resumida, em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/21.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

O presente Contrato foi objeto de Dispensa de licitação conforme o art. 75, inciso I da Lei nº 14.133/21.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Buriti dos Lopes (PI), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

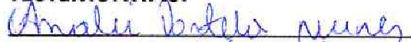
E, por assim estarem justas e contratados, as partes assinam e rubricam, o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Caraúbas do Piauí (PI), 20 de outubro de 2022.


JOÃO COELHO DE SANTANA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


E. DE CARVALHO SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO
(CARVALHO CONSTRUÇÕES)
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


CPF Nº 054.138.623-93

RG Nº 2.699.642


CPF Nº 062.927.253-14

RG Nº 2.877.618